



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

**PARECER JURÍDICO
LCR – 080/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 070/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 022/2019
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS
COAUTOR: VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À
FAMÍLIA SARTORI GARCIA, PELO
FALECIMENTO DA JOVEM JULIA BARTH
GARCIA.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 070/2019**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, em coautoria com o Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, que concede Moção de Pesar à família **SARTORI GARCIA**, pelo falecimento da jovem **JULIA BARTH GARCIA**, ocorrido em data de 05 de maio de 2019.

Em sua justificativa, às fls. 001, os autores expressam as razões de sua propositura, demonstrando a surpresa pela morte tão prematura da homenageada, com apenas 10 (dez) anos de idade. De igual forma, lamentam pelo ocorrido e expressam suas condolências aos familiares da falecida.

Às fls. 002, apresenta a Biografia da “*de cujus*”, evidenciando a sua curta trajetória de vida.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) **Moção de Pesar**; (grifei)
- b) **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso**;
- c) **Moção de Repúdio**;
- d) **Moção de Protesto**;
- e) **Moção de Congratulações**;
- f) **Moção de Apelo**;
- g) **Moção de Apoio**.

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.


Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Recomendo, assim, que seja o presente Processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de junho de 2019.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico